



**Distribuição de Pontos e Perfis Básicos para Progressão e Promoção de Docentes,
na Carreira do Magistério Superior do Ministério de Educação e Cultura, no âmbito
da Decania do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN)
da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ.)**

**Material Complementar à Resolução 08/2014 do Conselho Universitário (CONSUNI) - UFRJ
Aprovado em Reunião do Conselho de Coordenação em 25 de agosto de 2021**

Distribuição dos pontos:

Classe	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Total	Pontos para ser promovido/ progredido
A	50	50	50	25	25	200	100 (50%)
B	50	50	50	25	25	200	100 (50%)
C	50	50	50	25	25	200	100 (50%)
D	50	50	50	25	25	200	100 (50%)
E	50	50	50	25	25	200	120 (60%)

Grupo I – Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-Graduação

Grupo II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual

Grupo III – Atividades de Extensão

Grupo IV – Atividades de Gestão e Representação

Grupo V – Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

i - Progressão na Classe A e Promoção da Classe A para B

Grupo I - Perfil Básico (70 % da pontuação máxima do grupo garantida pelo Art. 19º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas em média, por período letivo.

** Espera-se que o Docente pertencente à Classe A apresente um perfil que demonstre a construção de uma Carreira, nos anos que antecederam a progressão, evidenciando sua construção profissional, priorizando sua atuação no nível de graduação, uma vez que a classe pode ser composta por professores com título de graduado, mestre e doutor.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo I**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo II – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima o docente deverá ter produção intelectual e ter assegurado participação em pelo menos um dos itens (a), e/ou (b) e/ou (c) que constam do grupo II da Resolução 08/2014 do CONSUNI. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente pertencente à Classe A apresente um perfil que demonstre a construção de uma carreira, nos anos que antecederam a progressão, evidenciando sua construção profissional, devendo essa se traduzir no desempenho das atividades relacionadas à atuação como:

1) Atividade de pesquisa e produção intelectual;

2) Inserção em ações visando o desenvolvimento científico, tecnológica e de inovação do País.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo II**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo III – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima, o docente deverá atuar em projetos, programas, cursos, eventos de extensão ou consultoria (prestação de serviço). No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo III**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo IV - Atividades de Gestão e Representação

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo IV**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo V - Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo V**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

ii - Progressão na Classe B e Promoção da Classe B para C

Grupo I - Perfil Básico (70 % da pontuação máxima do grupo garantida pelo Art. 19º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas em média, por período letivo.

** Espera-se que o Docente pertencente à Classe B apresente um perfil que demonstre a construção de uma Carreira, nos anos que antecederam a progressão, evidenciando sua construção profissional, priorizando sua atuação no nível de graduação, uma vez que a classe pode ser composta por professores com título de mestre.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo I**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo II – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima o docente deverá ter produção intelectual e ter assegurado participação em pelo menos um dos itens (a), e/ou (b) e/ou (c) que constam do grupo II da Resolução 08/2014 do CONSUNI. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente pertencente à Classe B apresente um perfil que demonstre a construção de uma carreira, nos anos que antecederam a progressão, evidenciando sua construção profissional, devendo essa se traduzir no desempenho das atividades relacionadas à atuação como:

1) Atividade de pesquisa e produção intelectual;

2) Inserção em ações visando o desenvolvimento científico, tecnológica e de inovação do País.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo II**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo III – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima, o docente deverá atuar em projetos, programas, cursos, eventos de extensão ou consultoria (prestação de serviço). No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente nesta Classe, referente ao Grupo III, apresente um perfil que demonstre inserção nas atividades de Extensão e/ou participação em Projetos de Extensão, devidamente registrados na própria Universidade ou em Órgãos Públicos vinculados a sua área de atuação.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo III**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo IV - Atividades de Gestão e Representação

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo IV**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo V - Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo V**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

iii – Progressão na Classe C e promoção da Classe C para D

Grupo I - Perfil Básico (70 % da pontuação máxima do grupo garantida pelo Art. 19º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNDI): Ministras disciplinas ou atividades didáticas pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas em média, por período letivo.

** Espera-se que o docente pertencente à classe C seja capaz de tornar sua prática educativa e orientação acadêmica um processo de ensino-aprendizagem criativo e inovador. Ou seja, fazer uso de prática pedagógica e orientação acadêmica que além de se pautarem nos pressupostos da criatividade, envolva o entusiasmo e o encorajamento da independência por parte de seus estudantes;

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo I**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo II – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNDI): Para alcançar a pontuação mínima o docente deve ter assegurado participação em pelo menos dois itens que constam do grupo II. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente pertencente à Classe C apresente um perfil que demonstre a construção de uma Carreira com base num processo de atualização e formação contínua, que seja um profissional capaz de produzir um conhecimento novo, relevante teoricamente, fidedigno e útil socialmente. Essas são competências que se traduzem no desempenho das atividades relacionadas à atuação como:

- 1) Atividade de pesquisa e produção intelectual;
- 2) Participação em grupo de pesquisa, culminando na independência e liderança científica do(s) Grupo(s) de Pesquisa ao qual o Docente estará vinculado;
- 3) Inserção em ações visando o desenvolvimento científico, tecnológica e de inovação do País.

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo II**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo III – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima, o docente deverá atuar em projetos, programas, cursos, eventos de extensão ou prestação de serviço. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente apresente um perfil que demonstre inserção nas atividades de Extensão e participação em Programas, Projetos, cursos ou eventos de Extensão, devidamente registrados na própria Universidade ou em Órgãos Públicos vinculados a sua área de atuação;

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo III**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo IV - Atividades de Gestão e Representação

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo IV**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo V - Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo V**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

iv - Procedimentos de progressão funcional dos Docentes da classe D

Grupo I - Perfil Básico (70 % da pontuação máxima do grupo garantida pelo Art. 19º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas em média, por período letivo.

Grupo II – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima o docente deve ter assegurado participação em pelo menos dois dos seguintes itens do grupo II: (a), (b), (c), (d), (g), (h), (i), (j), listados no Art. 12º da **Resolução 08/2014 do CONSUNI**. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente que ascenda a Classe D apresente um perfil que demonstre a construção de uma carreira, nos anos que antecederam a progressão, e que evidencie um amadurecimento profissional ao longo das promoções anteriores;

** O seu perfil de atuação deve compreender as seguintes atividades, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

- 1) Atividade de pesquisa e produção intelectual;
- 2) Participação em grupo de pesquisa, culminando na independência e liderança científica do(s) Grupo(s) de Pesquisa ao qual o Docente estará vinculado;
- 3) Inserção em ações visando o desenvolvimento científico, tecnológica e de inovação do País.

Grupo III – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para alcançar a pontuação mínima, o docente deve ter assegurado participação em pelo menos dois dos itens do grupo III, listados no Art. 12º da resolução do Consuni. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** Espera-se que o Docente Classe D, referente ao Grupo III, apresente um perfil que demonstre inserção nas atividades de Extensão e/ou participação em Projetos de Extensão, devidamente registrados na própria Universidade (Art. 12, parte III da **Resolução 08/2014 do CONSUNI**) ou em Órgãos Públicos vinculados a sua área de atuação.

Grupo IV - Atividades de Gestão e Representação

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo IV**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo V - Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo V**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

v - Procedimentos para promoção dos Docentes da Classe D para a Classe E

O Docente na Classe D-4 que deseje lograr sua promoção à Classe E deverá demonstrar a construção de uma carreira, através da sua inserção no desenvolvimento científico e tecnológico do País. Ao longo do período de avaliação deve ser demonstrada, em sua área de atuação, a capacidade de liderar profissionais, alunos e uma possível relação profissional do docente com a sociedade em geral. O docente deve ser inovador e criativo em sua pesquisa e em sua produção intelectual. O caráter público de suas atividades e a repercussão na sociedade (parte) devem estar assegurados.

Grupo I - Perfil Básico (70 % da pontuação máxima do grupo garantida pelo Art. 19 § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Ministrando disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas em média, por período letivo.

Grupo II – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da Resolução 08/2014 do CONSUNI): Para atender ao perfil mínimo o docente deverá, no período

avaliado (Art. 41, § 3º da **resolução do Consuni** – 15 anos que antecedem o pedido) ter assegurado participação em pelo menos três dos seguintes itens do grupo II: (a), (b), (c), (d), (g), (h), (i), (j), listados no Art. 12º da **Resolução 08/2014 do CONSUNI**. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

Grupo III – Perfil Básico. (70% da pontuação máxima garantida pelo Art. 20º § 3º da resolução 08/2014 do CONSUNI): Para atender ao perfil mínimo o docente deverá, no período avaliado (Art. 41, § 3º da **Resolução 08/2014 do CONSUNI** – 15 anos que antecedem o pedido) ter assegurado participação em pelo menos três dos itens do grupo III, listados no Art. 12º da **Resolução 08/2014 do CONSUNI**. No caso do docente não alcançar o perfil mínimo, deverá ser assegurada a proporcionalidade na pontuação, em função do relatório de atividades apresentado.

** O Docente na Classe D-4 que deseje ser promovido à Classe E, referente ao Grupo III, apresente um perfil que demonstre inserção nas atividades de Extensão e/ou participação em Projetos de Extensão, devidamente registrados na própria Universidade (itens a, b do Art. 12º, parte III da **Resolução 08/2014 do CONSUNI**) ou em Órgãos Públicos vinculados à sua área de atuação;

Grupo IV - Atividades de Gestão e Representação

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo IV**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

Grupo V - Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

** O seu perfil de atuação deve compreender as atividades previstas no **Anexo V**, não necessitando contemplar todas as atividades listadas no grupo para obter a pontuação máxima do grupo.

PARA TODAS AS CLASSES:

Avaliação Discente - Com relação ao Art. 13º § 2º da Resolução 08/2014 do CONSUNI, foi decidido que na ausência de uma avaliação discente ampla, centralizada e coordenada pela UFRJ, este artigo não deverá ser considerado durante o processo de avaliação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

ANEXO I

Grupo I – Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-Graduação

- a) oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFRJ. Mínimo de 4 horas de aula semanais na média do período considerado para a avaliação;
- b1) orientação acadêmica de iniciação científica;
- b2) orientação de trabalhos de fim de curso de graduação;
- b3) orientação de monografias de especialização;
- b4) orientação de dissertação;
- b5) orientação de tese;
- c) orientação e supervisão de monitorias e tutorias;
- d) supervisão de estágio pós-doutorado;
- e) participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação;
- f) supervisão de estágios curriculares;
- g) Avaliação discente nos dois últimos períodos letivos;
- h) Participação em jornadas de iniciação científica e cultural, como parecerista, avaliador, coordenador de centro ou de unidade coordenador de sessão;
- i) Criação e participação em novas disciplinas;
- j) Avaliação de curso e programas;
- k) Participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- l) Participação em banca de processo seletivo de novos alunos para Programas de Pós-Graduação.

ANEXO II

Grupo II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual

- a1) editoria de livros ou capítulos de livros ;
- a2) coordenação de livros ou capítulos de livros;
- a3) organização de livros ou capítulos de livros;
- a4) autoria ou coautoria de livros ou capítulos de livros;
- b) publicação de artigos em periódicos;
- c) publicação de trabalhos em anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos (congressos, simpósios, seminários, e outros);
- d) depósitos de patentes, softwares e assemelhados;
- g) curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas;
- h) produção de material didático e de tecnologias educacionais;
- i) coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ ou outra IFE e/ou agências de fomento;
- j) liderança de grupos de pesquisa cadastrados no “Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil”;
- k) produção artística, cultural e desportiva, demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- l) Revisão de livro;
- m) Resumo publicado em atas de reunião científica;
- n) Relatório técnico publicado;
- o) Apresentação de minicurso em congresso com publicação em atas;
- p) Apresentação de comunicação científica ou conferência inédita em eventos científicos;
- q) Concessão de patente;
- r) Coordenação de projeto de pesquisa sem ser aprovado por órgão de fomento;
- s) Tradução de livro;
- t) Resenha crítica de livros e artigos em periódicos especializados;
- u) Participação em corpo editorial de periódico.

ANEXO III

Grupo III – Atividades de Extensão

- a1) atuação do docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ;
- a2) Coordenação de projeto de extensão;
- a3) Coordenação de programa de extensão;
- a4) Coordenação de curso de extensão;
- a5) Coordenação ou organização de evento de extensão;
- a6) Consultoria – prestação de serviço;
- b) atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade;
- c) orientação de bolsistas de extensão;
- d) organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos ou desportivos;
- e) atuação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;
- f) organização de eventos promovidos pela UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica e cultural para o público extra-universitário;
- g) atividades de divulgação científica;
- h) envolvimento em políticas públicas, por meio de formulação, análise, avaliação e gestão;
- i) atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada ao Setor de Convênios e Relações Internacionais (SCRI), tais como: promoção de palestras, aulas, videoconferências e outros, no contexto das disciplinas regulares;
- j) Curadoria de Museus, Centros de Ciências e outros assemelhados;
- k) Participação em cursos, programas e/ou projetos de extensão com produção e/ou prestação de serviço associada;
- l) Apresentação de conferência plenária em eventos científicos a convite;
- m) Apresentação de Palestras a convite em outras Instituições.

ANEXO IV

Grupo IV – Atividades de Gestão e Representação

- a) funções na administração superior da Universidade, decanias, diretorias e diretorias adjuntas de Unidades e de Órgãos Suplementares;
- b) coordenação de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, inclusive interdepartamentais e interunidades;
- c) chefia de departamento e congêneres;
- d) participação em comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas;
- e) participação em colegiados superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades da UFRJ, na condição de indicado ou eleito;
- f) participação em órgãos colegiados dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- g) participação na administração superior de fundações de apoio credenciadas pela UFRJ, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação dentre outros, relacionados à área de atuação do docente;
- h) participação em diretorias ou conselhos de sindicatos ou de órgãos de categoria profissional;
- i) participação em diretorias ou conselhos de sociedades científicas, desde que não remuneradas;
- j) Coordenador de Curso de Especialização;
- k) Coordenador de Jornada de Iniciação Científica e Cultural;
- l) Coordenador de Disciplinas.

ANEXO V

Grupo V – Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades

- a) estágios de pós-doutorado, sabático e participação em atividades de formação para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras);
- b) presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas (*pelo menos 1*);
- c) atividades, na condição de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, a participação em comitês editoriais, em comitês assessores, em júris culturais, científicos e tecnológicos (*pelo menos 1*);
- d) prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, comendas e outras distinções (*pelo menos 1*);
- e) bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras de natureza semelhante (*pelo menos 1*);
- f) atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFRJ realizadas de forma gratuita, tais como orientação e supervisão, participação em comissões avaliadoras/examinadoras em outras IES, formulação e participação em bancas de concursos públicos e comissão de progressão docente, e outras, a serem definidas pelos Centros Universitários de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas (*pelo menos 1*);
- g) obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- h) matrícula ativa, no interstício avaliado, em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal;
- i) outras atividades acadêmicas;
- j) curso de especialização com matrícula ativa.